



PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024

DADOS GERAIS

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO 36/2024**

Trata-se de impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024, apresentada pela senhora **CAMILA PAULA BERGAMO**, portadora do CPF nº 090.926.489-90 e pela empresa **LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.678.428/0001-13.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DAS IMPUGNAÇÕES

Impugnações ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024, sendo ambas recebidas tempestivamente, em 19/02/2024.

2 - DAS ALEGAÇÕES

Em síntese, **CAMILA PAULA BERGAMO** alega a impugnante que o texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes que comercializam produtos importados e até mesmo de origem nacional.

Solicita que o edital seja retificado, para que seja excluída a exigência da apresentação de Guia / Declaração de Importação, como medida de direito e justiça a ser aplicada e ainda solicita que conste o DOT de 12 meses.

Por sua vez, a empresa **LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA**, alega que o edital aplica a exigência de que a data de fabricação dos pneus não seja superior a 6 meses e que esta exigência é totalmente inaplicável e sobretudo ilegal tendo em vista estar promovendo preferência para produtos de origem nacional. Afirma que o pneu é composto basicamente de borracha (látex e sintética), lona nylon e fios de aço, sendo que nenhum destes componentes são perecíveis. Declara que não vislumbra necessidade de um prazo de fabricação tão exíguo ante a durabilidade do produto pneu. E que a exigência está denunciando um favorecimento para industrial nacional.

3 - DAS RESPOSTAS

Referente às alegações acerca do edital, cumpre esclarecer que o mesmo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Torres, sendo que o certame está regulamentado pela lei Federal sob nº 14.133/2021, pois a Lei federal 8666/93 está revogada, não havendo mais o que se falar na mesma. O edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes, o qual está exigindo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

além da documentação de habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à segurança da efetiva execução por parte do contratado.

Ademais, os documentos que a requerente solicita exclusão **não são exigidos a título de habilitação**, são, na verdade, requeridos para fins de contratação/aquisição/entrega, já que se trata de um Pregão para Registro de Preços dos itens.

Dentre as exigências, consta a de que a data de fabricação dos itens deverá ser igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega dos mesmos.

A exigência de data de fabricação dos pneus não superior a 6 (seis) meses, no momento da entrega do produto ao Município, constitui-se em elemento fundamental para a adequada caracterização do objeto a ser licitado, preservando o interesse do Município, na aquisição de produtos de qualidade, sejam eles de origem nacional ou importados.

Em verdade, o que o Município pretende com tal exigência e não adquirir produtos cujo prazo de validade esteja próximo de expirar, diminuindo assim seu tempo de uso e, conseqüentemente, demandando a aquisição de novos pneus em intervalos menores, gerando mais custos para Administração Municipal, assim como evitando acidentes e causando danos ao Município ou a terceiros.

Considerando a importância dos pneus como itens de segurança; a deterioração natural da borracha dos pneus, especialmente quando fora de uso; o fato de que a entrega dos pneus deverá se dar logo após sua solicitação, de acordo com a necessidade da Administração, de forma que a contratada deverá ter um gerenciamento de estoques capaz de atender a tempo a demanda da Licitação; o risco de que a Administração, caso não estipule, no edital, um prazo máximo de fabricação dos pneus, venha a se ver obrigada a aceitar pneus próximos de sua data de vencimento, com conseqüente queda de vida útil e aumento nos custos de reposição, devido a uma maior rotatividade; o prazo de seis meses apresenta-se razoável como limite máximo para a fabricação dos pneus, a serem entregues, conforme estabelecido em edital.

Dessa forma, não há que falar em violação ao princípio da isonomia ou ao caráter competitivo do procedimento, uma vez que se constata a existência de inúmeras empresas e marcas atualmente no mercado, inclusive as que revendem pneus importados, aptas a garantir a necessária competitividade no certame em análise. Tal solicitação é adequada e necessária à obtenção de fim compatível com valores albergados pela ordem jurídica e caros à administração pública, buscando-se a proposta mais vantajosa, que satisfaça a coletividade não somente no plano econômico, mas inclusive por meio de padrão mínimo de qualidade técnica do objeto adquirido.

Ademais, em situação análoga, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, avaliou a mesma alegação e concluiu que o processo de importação e desembaraço aduaneiro de pneus não supera o prazo de 3 (três) meses, o que diverge, grandemente, da alegação trazida na impugnação.

Com efeito, a regra editalícia, visando a proteção maior do interesse público, que é a aquisição de pneus com data de fabricação não superior a 6 (seis) meses, deve ser mantida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

A exigência editalícia de que a data de fabricação do produto licitado não seja superior a 6 (seis) meses tem o objetivo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública.

Exigências válidas:

Segundo o TCE-PR: **são válidas** as exigências de certificação do Instituto Nacional de metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

Vários Tribunais de contas dos estados vão mais além em exigir na época da contratação a exigência da GUIA ou DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO ao licitante vencedor, como é o caso do Tribunal de Contas de Minas Gerais. “Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deve ser submetida a despacho de importação, que é realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria. Em geral, o despacho de importação é processado por meio de Declaração de Importação (DI)[...] Cumpre destacar, por oportuno, que a declaração da importação é o documento exigido em todas as importações e compreende o conjunto de informações comerciais, cambiais e fiscais necessárias à análise da operação de liberação da mercadoria importada.

Portanto, é compreensível a preocupação da Administração Pública em exigir a apresentação da declaração de importação a fim de evitar a aquisição de produto que ingressou no Brasil de maneira irregular, uma vez que referido procedimento acarreta fraude ao físico, lesão ao erário e concorrência desleal, além de comprometer a qualidade do produto ofertado, tendo em vista a existência de produtos falsificados em vários segmentos. Ademais, cumpre ressaltar que a demonstração de regularidade e licitude da importação é condição inerente ao produto, portanto a guia /declaração de importação, original ou cópia, deve acompanhá-lo a ser apresentada pelo licitante contratado, seja ele o importador ou o representante comercial.

3 - DECISÃO

Diante do exposto, decido por **CONHECER AS IMPUGNAÇÕES** interpostas e, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo os termos do edital do PREGÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
Diretoria de Compras e Licitações

ELETRÔNICO 36/2024 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do referido PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024 está mantida para o dia 01/03/2024 às 10 horas.

Torres, 23 de fevereiro de 2024.

Sidineia Burin Rocha da Silva
Diretora de Compras e Licitações
Agente de Contratação - Pregoeira Oficial do Município